CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 829/67

RATIFICA AS LEIS 795/66 e 804/66 E ACRESCENTA ESPECIFICAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do artigo 89, item VII da Constituição Estadual, decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam ratificadas as leis 795/66 e 804/66 e todos os atos delas decorrentes.

ART. 2º - Ás especificações, que fazem parte das citadas leis, serão acrescentadas as seguintes:

a) Colocação de telhado em todo o prédio, com telhas de eternite ou material similar, madeiramento de lei e calhas de chapa galvanizada;

b) Todos os pisos das dependências do prédio e circulação serão executados em ladrilhos cerâmicos;

c) A loja próxima ao sanitário de senhoras será transformado em Sala de Espera do Senhoras;

d) O prédio será extruturado de maneira a possibilitar a ligação - entre lojas, se necessário;

e) As dependências sanitárias e o restaurante deverão levar azulejos nas paredes á altura de 1,50m.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 8 de maio de 1967

Aulette Martins de Menezes
Presidente da Câmara Municipal

Roldão Monteiro Filho
Secretário

18